

Proc. 17.447/38

(CP-885/40)

GOS/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Sindicato dos Ferroviários da Cia. Mogiana, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, consulta si um empregado, cuja estabilidade funcional está garantida por lei, pôde ser diminuído em sua classificação profissional, com prejuízo de melhores vencimentos que lhe competiam si permanecesse no cargo anterior:

CONSIDERANDO que o Sindicato consulente deseja saber si um empregado que percebe como chefe de escritório 750\$000 pôde ser conservado nessa mesma situação econômica no cargo de escriturário;

CONSIDERANDO que, si a Empresa mantendo o cargo de chefe de escritório com vencimentos superiores a 750\$000, cabe direito ao empregado antigo desse cargo ser mantido na mesma função e com a vantagem maior de vencimentos, ou, si é legal o ato que o reverteu, com os mesmos vencimentos, mas no cargo de escriturário;

CONSIDERANDO que um assunto destes só deve ser respondido com a apreciação do caso concreto mediante prova, porque pôde haver varias modalidades sobre casos semelhantes ou identicos em aparência;

CONSIDERANDO que em principio o que a legislação garante é a estabilidade econômica, porque a inamovibilidade de função só é garantida na magistratura, mas a apreciação segura de um julgado depende do exame do caso concreto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração da autoridade

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

superior, opinando se responde a consulta nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcante Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 29/8/1940.